

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024

Normatiza as atividades acadêmicas de Ensino, Iniciação Científica, Pesquisa e Extensão em caráter excepcional, de modo a serem desenvolvidas no primeiro semestre de 2024, no âmbito da FISMA.

O DIRETOR GERAL da FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO:

1. As enchentes que assolaram o estado do Rio Grande do Sul, culminando nos Decretos de Calamidade Pública Estadual e Municipal, e as consequências para a comunidade acadêmica;
2. A necessidade de manutenção das atividades acadêmicas conforme a legislação vigente;
3. O previsto na Lei Nº 9.394, das Diretrizes da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996;
4. A Resolução CNE/CP nº 3, de 13 de maio de 2024, que define diretrizes orientadoras aos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas e privadas, comunitárias e confessionais, para a retomada segura das aulas na Educação Básica e na educação Superior em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul

RESOLVE

Normatizar as atividades acadêmicas de Ensino, Iniciação Científica, Pesquisa e Extensão em caráter excepcional no âmbito da FISMA, de modo a serem desenvolvidas no primeiro semestre de 2024:

Art. 1º. A FISMA institui, a partir da presente data a permanência do Calendário Acadêmico, até o dia 27 de junho do corrente ano, o semestre com atividades flexíveis no âmbito das suas ações curriculares.

Art. 2º. Serão consideradas, para efeito de integralização curricular, ações planejadas e desenvolvidas através de ensino a distância (EaD).

Art. 3º. As aulas a serem recuperadas de forma flexível (EaD), são às que correspondem aos dias 30/04, e de 02 até 13 de maio do presente ano.

Art. 4º. As cargas horárias das disciplinas serão mantidas sem alterações, porém, para as suas integralizações, deverão sofrer acréscimos, no decorrer do semestre, conforme a carga horária a ser recuperada, e serão computadas aos sábados.

I – Os Professores deverão realizar, em caráter excepcional, ajustes nos Planos de Ensino das suas disciplinas e nos Diários de Classe. As datas de recuperação deverão ser informadas ao Setor de Documentação (documentacao@fisma.edu.br) para alteração no Portal do Aluno.

II – Para completar as cargas horárias, os Professores deverão considerar como horas-atividades todas as tarefas realizadas pelos Alunos fora do horário normal das aulas, tais como: leituras, pesquisas, exercícios, produção de textos, produção de resenhas de livros e vídeos, etc.

III – Os Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCCs), em andamento, deverão adequar-se do mesmo modo, ou seja, considerando às produções realizadas pelos Alunos, acordadas com os Professores Orientadores, tais como: leituras, pesquisas, textos produzidos, etc.

Art. 5º. Para a recuperação das aulas citadas no Art. 3º, professores e alunos interagirão através da Plataforma Moodle, com orientação técnica do NUTED (Núcleo de Educação a Distância) por meio da Coordenação do Núcleo (nuted@fisma.ead.br), se necessário.

Art. 6º. Das atividades por disciplina.

I – Todas as atividades que serão recuperadas deverão ser realizadas através do Moodle, conforme carga horária da disciplina.

II – Os professores atuarão no ambiente virtual, postando os conteúdos de acordo com o programa da disciplina, e propondo atividades de interação com os alunos.

III – A frequência na disciplina será validada através da interação entre professores e alunos, com o registro através do Moodle.

Art. 7º. Das ações de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão.

I – Todas ações planejadas para o período citado no Art. 3º podem ser recuperadas de forma presencial ou virtual, em datas de comum acordo entre Professores e Alunos.

Art. 8º. Trabalhos de Conclusão de Curso.

I – Os alunos deverão continuar a ser orientados, podendo ser através de ferramentas a distância ou presencial, mantendo-se os devidos registros.

II – Casos excepcionais deverão ser tratados com as Coordenações de Cursos e/ou Direção Acadêmica (DIRAC).

Art. 9º. Do Calendário Acadêmico.

I – O Calendário Acadêmico vigente será mantido, podendo ser ajustado a qualquer momento. O mesmo será atualizado pela Diretoria Acadêmica, com os ajustes que se fizerem necessários.

II – Quanto aos dias feriados, estes permanecem conforme o previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 10. Os casos omissos deverão ser encaminhados para análise da Diretoria Acadêmica e Direção Geral.

Santa Maria, 17 de maio de 2024.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol

Diretor Geral

